



**RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DA  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/2025– CRJ Cariacica**

Aos dias 05 (cinco) dias de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h, na sala de reuniões da SEDH, no 4º andar do Edifício RS Trade, reuniu-se a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público Nº 001/2025 – Centro de Referência da Juventude de Cariacica, instituída pela Portaria a Portaria nº 019-S, publicada no DIO-ES em 08/04/2025, composta por Luiza Resende Rodrigues Poltronieri, Lieize Alves Rodrigues e Cristhiany Miranda Macedo. O Chamamento Público Nº 001/2025 visa à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto trata-se de “Executar e gerir o Centro de Referência das Juventudes no Município de Cariacica/ES”, conforme consta no Processo Administrativo nº 2024-1873S.

Os recursos foram interpostos no dia 21 de maio de 2025, por meio do Sistema E-Docs, e a apresentação de contrarrazão foi realizada no dia 26 de maio de 2025, dentro do prazo estabelecido em edital para a etapa.

Para a análise do recurso, a Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 001/2025 – CRJ Cariacica seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do Edital, estabelecidos no Item 11.4.

Segue manifestação de análise e decisão:

**1) AUTORES DOS RECURSOS**

O Instituto Raízes, cujo representante legal é o Sr. Victor Bastos Faria e Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA, cujo representante legal é a Sr<sup>a</sup>. Lucia Antonieta CausDelbone.

**2) AUTOR DA CONTRARRAZÃO**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde Avante Social, cujo representante legal é a Sr<sup>a</sup> Viviane Tompe Souza Mayrink.

### **3) DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 001/2025 – CRJ Cariacica, a Comissão de Seleção analisou os recursos apresentados pelos autores acima identificados acerca do resultado preliminar do Edital.

#### **3.1) DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se que os recursos interpostos foram encaminhados à Comissão de Seleção nas seguintes datas:

- Instituto Raízes – recurso interposto em 21 de maio de 2025 às 13h20min, conforme consta às peças #462 e #463;
- Instituto Brasil de Cultura e Arte – IBCA – recurso interposto em 21 de maio de 2025 às 15h40min, conforme consta às peças #465 e #466;

Bem como verificou-se que a contrarrazão foi apresentada pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde Avante Social, em 22 de maio de 2025 às 17h09min, conforme consta à peça #478;

#### **3.2) DA ADEQUAÇÃO**

Os proponentes possuem legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor dos recursos, cumpre-nos considerar que os recursos merecem ser conhecidos.

### **4) DO MÉRITO**

No recurso apresentado pela OSC Instituto Raízes – conforme consta às peças #462 e #463, a instituição solicita que esta comissão:



**•reavalie a pontuação atribuída ao critério "Descrição da Realidade", considerando nosso histórico de parcerias exitosas, nossa inserção territorial e nossa qualificação técnica comprovada:**

Com base do requerimento apresentado, fora realizada reavaliação da proposta quanto ao item solicitado no Edital, qual seja, item 11.4.1, letra C – “Descrição da Realidade”. Conforme estabelecido no Edital, em seu Anexo VII, o referido item deveria contemplar os seguintes aspectos:

### **3.6 – Descrição da Realidade**

*A descrição da realidade objeto da parceria, deve ser demonstrado coerência com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, justificando a relevância para a realização do projeto. Fundamentar a pertinência e relevância do projeto proposto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.*

Após reanálise do item apresentado pela OSC, a Comissão reafirma que não identificou a apresentação de dados com referência ou fundamentação técnica, ou seja, aspectos quantitativos e qualitativos, que seriam indispensáveis para a devida verificação da coerência com as ações propostas, uma vez que a ausência de fontes ou evidências concretas torna os argumentos pouco robustos.

Além disso, apesar de a experiência prévia ser um fator relevante para a execução das atividades, ela não substitui as informações solicitadas no item, razão pela qual a pontuação atribuída permanece inalterada.

Isto posto, e com base nos argumentos citados acima, a comissão deliberou pelo **não acolhimento do recurso** interposto pela OSC **Instituto Raízes**.

No recurso apresentado pelo Instituto Brasil de Cultura e Arte – IBCA –conforme consta às peças #465 e #466, a instituição solicita a esta comissão:

**1.O recebimento e o conhecimento deste recurso, por ser tempestivo e cabível;**



- 2. A reconsideração da decisão que resultou na classificação de 3º lugar;**
- 3. Caso não seja reconsiderada, a remessa do recurso à autoridade competente para apreciação, nos termos do edital e da legislação aplicável;**
- 4. A realocação da instituição para a 1ª colocação no presente chamamento, com o consequente prosseguimento na fase de seleção da parceria.**

Em seus argumentos a OSC apresenta que:

- a) A metodologia de trabalho proposta pelo IBCA, foi elaborada a partir do documento de referência para colaboração e que, portanto, não há razão para a comissão desconsiderar qualquer pontuação, principalmente quando é preciso considerar a expertise metodológica do IBCA nas ações voltadas para as PPJs, cujo já é claramente demonstrada a partir da execução de dois CRJs e um projeto de fomento as PPJs (Projeto Juventudes), por isso solicita revisão da nota atribuída em caso de não sendo a nota máxima nesse quesito.**
- b) é importante enfatizar que a OSC já possui larga experiência nos trabalhos com as juventudes, a partir de duas parcerias firmadas com a SEDH, por meio dos Termo de Colaboração 008/2022 (São Pedro) e 008/2021 (Guarapari), possuindo de idade das juventudes, e tem objeto idêntico, e que, portanto, a OSC tem habilidade na propositura de metas e ações que dialogam com o documento de referências para colaboração. E que por isso, precisa ser reconsiderado a pontuação, considerando, a pontuação máxima, pois todas as metas e atividades propostas estão 100% adequadas aos objetivos da política de juventude;**

Com base no requerimento apresentado fora realizada a reavaliação da proposta apresentada por esta Organização da Sociedade Civil (OSC), pelo qual, após a reanálise, a Comissão esclarece que o objetivo indicado está, de fato, alinhado com os princípios da Política Estadual de Juventude e com o marco conceitual dos



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Centros de Referência das Juventudes (CRJs). No entanto, a formulação apresentada não se configura como uma meta mensurável.

Assim, observou-se que a formulação apresentada não contemplou metas, limitando-se a reproduzir os objetivos específicos já estabelecidos no documento de Referência disponibilizado no edital 001/2025.

Em relação a isso, cabe destacar que, embora objetivos e metas sejam interligados, parte-se do entendimento de que as metas se referem às estimativas mais concretas das ações a serem realizadas, pelo qual permitem medir o alcance dos objetivos e o cumprimento do projeto ao final. O não estabelecimento de metas atingíveis compromete a construção de indicadores que aferirão o cumprimento das metas, podendo comprometer o monitoramento e avaliação da execução da parceria.

Como exemplo, a primeira meta proposta – **“Prevenir a violência sofrida e cometida por jovens de 15 a 24 anos residentes no território de abrangência do projeto”** – pode ser verificado que esta meta expressa um objetivo importante e compatível com a diretriz do programa Estado Presente em Defesa da Vida, entretanto, esta meta carece de indicadores nítidos e mensuráveis, com mecanismos de monitoramento que permitam aferir sua efetividade no contexto da atuação do CRJ, o que não foi possível identificar na proposta apresentada.

A mesma limitação se aplica à meta 2– **“Melhorar a qualidade de vida das juventudes”** – que também não apresenta os elementos necessários para sua validação técnica.

Além disso, cumpre salientar que a metodologia dos CRJs, articulada à lógica do Estado Presente, orienta-se por metas objetivas, verificáveis e territorializadas, que possibilitem o acompanhamento sistemático dos resultados e o aprimoramento contínuo das ações. Assim, espera-se que os objetivos propostos pelas OSCs sejam desdobrados em metas operacionais, com indicadores específicos, prazos e critérios de avaliação compatíveis com a atuação do equipamento e com a realidade do território.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Adicionalmente, na proposta apresentada pela referida OSC, observa-se que a meta 8 – **“Administrar o Centro de Referência da Juventude Cariacica, localizado no bairro Castelo Branco, Cariacica/ES, gerindo de acordo com as necessidades das juventudes do território, fomentando a participação social e a gestão participativa dos jovens”** – não apresenta os campos obrigatórios de “etapa”, “descrição/especificação da etapa”, “resultado esperado” e “indicador”, o que impossibilitou sua avaliação por parte da Comissão Técnica.

Por fim, cabe salientar que o fato de a OSC apresentar reconhecida experiência nos trabalhos com as juventudes, inclusive por meio de parcerias com a SEDH, não foi possível identificar, na proposta apresentada, a referida habilidade na propositura de metas.

Diante do exposto, e com base na Tabela 8 – Letra A, do item 11.4.2.1 do Edital, a proposta cumpriu **parcialmente** o referido quesito, razão pela qual a pontuação atribuída permanece inalterada, conforme os critérios estabelecidos.

Em relação ao questionamento apresentado abaixo:

***c) A descrição da realidade foi trazida, que de modo objetivo, foi realizado através do mapeamento da região e dos dados apresentados como o do Atlas da Violência 2025, Observa Cariacica e Instituto Jones dos Santos Neves e do acúmulo metodológico da OSC a partir das experiências comprovadas com o desenvolvimento de projetos e programas ligadas às políticas públicas de direitos humanos e cultura;***

Cumprir esclarecer à OSC que, apesar de a justificativa apresentar dados oriundos de fontes reconhecidas, como o *Atlas da Violência 2025*, o *Observa Cariacica* e o Instituto Jones dos Santos Neves, constatou-se que, no **item relativo à descrição da realidade**, não foi possível identificar todos os elementos previstos conforme disposto no Anexo VII do edital:

**3.6 – Descrição da Realidade**

*A descrição da realidade objeto da parceria, deve ser demonstrado coerência com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas,*



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

*justificando a relevância para a realização do projeto. Fundamentar a pertinência e relevância do projeto proposto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.*

A entidade apresentou alguns dados e algumas atividades que o CRJ de Cariacica desenvolve, porém sem articular de que forma a proposta poderia impactar naquela realidade.

O item, como fora apresentado, careceu de uma explicação de como as informações apresentadas poderiam se relacionar para a mudança de realidade. Portanto, a comissão avaliou que o item não foi atendido satisfatoriamente.

Ademais, não foi possível identificar na proposta apresentada informações pertinentes acerca das ações já em desenvolvimento no território, o que compromete a contextualização da proposta.

Diante do exposto, a comissão mantém a nota atribuída anteriormente, permanecendo inalterada.

No que se refere a seguinte solicitação:

***d) Em relação à “adequação da proposta ao valor de referência”, na conferência habitual da proposta de valores, o Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA apresenta como valor global da proposta de R\$ 2.736.720,00***

A Comissão procedeu à reanálise dos valores apresentados na proposta (peça#299 – processo 2024-1873S), especificamente no item “**Detalhamento da Proposta**”, e verificou que o montante indicado na página 28 corresponde ao valor estipulado no Item 8.1 do Edital nº 01/2025, qual seja: R\$ 2.736.720,32.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Diante disso, conforme os critérios de dosimetria estabelecidos no Item 11.4.2.4, Tabela 11, conclui-se que a pontuação atribuída por esta Comissão se encontra em conformidade com os parâmetros definidos no Edital, razão pela qual permanece inalterada.

Isto posto, e com base nos argumentos citados acima, a comissão deliberou pelo **não acolhimento do recurso** interposto pela OSC **Instituto Brasil de Cultura e Arte – IBCA**.

Em referência à contrarrazão apresentada pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde Avante Social, em 22 de maio de 2025, às 17h09min, conforme consta na peça #478 – processo 2024-1873S, esta Comissão manifesta-se no sentido de acatar os elementos expostos no referido documento.

### 5) DA DECISÃO

Após a análise dos recursos interpostos pelo Instituto Raízes e pelo Instituto Brasil de Cultura e Arte – IBCA, bem como da contrarrazão apresentada pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde Avante Social, esta Comissão deliberou pelo **indeferimento** das solicitações apresentadas, mantendo inalterado o resultado preliminar, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Quant.	Nome da OSC	Pontuação	Classificação	Fundamento
01	Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social	9,0 pts.	1°	-
02	AMPE - Associação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais da Grande Castelo Branco em Cariacica	0,0	Eliminada	Item 11.5.1
03	Instituto Veredas	0,0	Eliminada	Item 11.5.1
04	Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA	8,0 pts.	3°	-



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

05	Instituto Raízes	8,5 pts.	2°	-
06	ELLOS - Instituto Ellos de Inclusão Social	0,0	Eliminada	Item 9.2 Item 11.5.1

A Comissão de Seleção encerrou a reunião às 17h15min. Nada mais havendo a relatar na presente sessão, eu Luiza Resende Rodrigues Poltronieri, membra da Comissão de Seleção, lavrei a presente ata que foi lida e achada conforme, e assim assinada pelas demais membras da Comissão, que deverá ser entranhada ao processo administrativo nº 2024-1873S e posteriormente encaminhada para homologação e publicação do resultado final.

Vitória, 05 de junho de 2025.

**Luiza Resende Rodrigues Poltronieri**  
Membra da Comissão de Seleção  
Portaria nº 019-S

**Lieize Alves Alcantara Rodrigues**  
Membra da Comissão de Seleção  
Portaria nº 019-S

**Cristhiany Miranda Macedo**  
Membra da Comissão de Seleção  
Portaria nº 019-S

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LUIZA RESENDE RODRIGUES POLTRONIERI**

ANALISTA DO EXECUTIVO  
SEDH - SEDH - GOVES  
assinado em 09/06/2025 16:49:46 -03:00

**CRISTHIANY MIRANDA MACEDO**

GERENTE QCE-03  
GPJUV - SEDH - GOVES  
assinado em 09/06/2025 16:51:22 -03:00

**LIEIZE ALVES ALCANTARA RODRIGUES**

ANALISTA DO EXECUTIVO  
SEDH - SEDH - GOVES  
assinado em 09/06/2025 16:51:57 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/06/2025 16:51:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUIZA RESENDE RODRIGUES POLTRONIERI (ANALISTA DO EXECUTIVO - SEDH - SEDH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2CZWZW>